

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 10.314/2025, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010

Art. 1º O Projeto de Lei de nº 10.314/25 passa a vigorar com a supressão integral dos Arts. 3º e 4º, renumerando-se o Art. 5º como Art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis tem como atribuição a oferta de emendas às proposições apresentadas nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o queira, conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o Projeto de Lei apresentado necessita de ajuste para adequação aos termos do parecer jurídico, uma vez que os Arts. 3º e 4º atribuem competências, encargos e ações concretas ao Poder Executivo Municipal, inclusive por meio das Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Turismo. Por essa razão, oferecemos a presente Emenda Supressiva, com fundamento nos arts. 129, 143, 149, parágrafo único, e 165 da Resolução nº 554/2010, para suprimir integralmente os Arts. 3º e 4º e renumerar o Art. 5º como Art. 3º, preservando a instituição do “Dia do Repentista”, sua data comemorativa e o caráter cultural da proposição.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Vereador Hugo Leonardo Chaves
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora ALINE NASCIMENTO
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Cabo Cardoso
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis